

FAQ - Frequently Asked Questions

Sobre o PO SEUR e o Portugal 2020

Questões Gerais

Informações Gerais

Onde me posso informar sobre os apoios dos FEEI para 2014-2020?

Sugere-se que consultem os sites www.portugal2020.pt e www.balcao2020.pt, onde se encontra toda a informação relativa aos Programas Operacionais financiados pelos FEEI (Fundos Europeus Estruturais e de Investimento) para todas as entidades que pretendam candidatar a financiamento os seus projetos, nomeadamente informação sobre os financiamentos disponíveis no período 2014-2020 e tudo o que deve saber sobre a apresentação da sua candidatura e o acompanhamento dos projetos nas suas diversas fases.

Links a consultar:

[Portal 2020](#)
[Site PO SEUR](#)

Candidaturas

Quero candidatar-me? Como funciona todo o processo?

Existe um calendário com a previsão das datas para abertura de candidaturas às diversas prioridades de investimento no âmbito do Portugal 2020. Quando chega à data, é então publicado um Aviso de abertura de candidaturas, que traz escritas todas as especificações válidas para esse Aviso, tais como objetivos específicos a cumprir, tipologias de operações, beneficiários e despesa, critérios de elegibilidade dessas operações, beneficiários e despesa, a forma, os montantes ou limites dos apoios, taxas de financiamento, indicadores de resultado que devem ser alcançados, as obrigações ou compromissos dos beneficiários bem como modalidades e procedimentos para apresentação, análise e decisão das candidaturas, pedidos de pagamento, entre outros.

Depois de confirmar que cumpre todos os critérios constantes do Aviso, poderá submeter a sua candidatura através do Balcão 2020, que pretende ser o balcão único para submissão e acompanhamento de todas as candidaturas no âmbito do Portugal 2020. Será tudo feito através deste portal, sem papel.

Links a consultar:

[Balcão 2020](#)

Como é que são analisadas e selecionadas as candidaturas submetidas no âmbito do PO SEUR? Como posso saber o que me dá vantagens relativamente aos outros concorrentes?

Para analisar o mérito das candidaturas, foram definidas, para as várias tipologias de intervenção, grelhas com critérios de seleção que serão aplicados para selecionar as candidaturas que obtiverem a pontuação mínima definida no Aviso e posteriormente para ordená-las. Quanto mais robusto for o contributo da candidatura para os critérios de seleção, maior será a probabilidade da mesma ser selecionada.

Estes critérios de seleção foram aprovados pelo Comité de Acompanhamento do PO SEUR e estão disponíveis no separador Documentação do site do PO SEUR, para consulta.

Esta análise das candidaturas submetidas no âmbito do Programa Operacional Sustentabilidade e Eficiência no Uso de Recursos será efetuada pela Autoridade de Gestão do PO SEUR, podendo esta Autoridade de Gestão recorrer ao apoio de peritos externos para esta avaliação. Para saber mais sobre a composição desta Autoridade de Gestão, consulte o submenu Estrutura do separador PO SEUR no site do Programa.

Documentos a consultar:

[Resolução do Conselho de Ministros n.º 73-B/2014](#)
(Mapa IV do Anexo II e o Anexo II)

Links a consultar:

[Site PO SEUR](#)
(separador Documentação e Estrutura)

Qual o significado de um Aviso aberto sob a modalidade de Convite? Vão ser todos assim?

Um Aviso-Convite ou um Aviso aberto sob a modalidade de Convite é um Aviso dirigido apenas à(s) entidade(s) beneficiária(s) definida(s) no ponto relativo aos beneficiários. Isto significa que, apenas essa(s) entidade(s) mencionada(s) no Aviso-Convite poderá(ão) apresentar candidaturas no âmbito desse Aviso, ainda que na regulamentação específica constem entidades não contempladas no texto desse Aviso.

Estas outras entidades terão, posteriormente, oportunidade de se candidatarem a outros Avisos ou Avisos-Convites que decorrerão durante todo o período de programação e execução do Portugal 2020.

A abertura de Avisos sob a modalidade de Convite está prevista no n.º 1 do Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devendo ser feita apenas em casos excecionais e devidamente justificados.

Documentos a consultar:

[Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#)
(Artigo 16.º)

Calendário

Quero candidatar-me. Onde posso saber as datas de abertura dos Avisos para submissão de candidaturas?

O calendário, aprovado pela CIC Portugal 2020, que engloba todas as prioridades de investimento no âmbito do Portugal 2020, está disponível no Portal 2020, em Candidaturas (o que inclui as prioridades de investimento do domínio SEUR!).

O calendário mais pequeno, que apenas engloba as prioridades e áreas de investimento apoiadas através do PO SEUR, pode ser consultado no submenu Avisos do separador Candidaturas no site do PO SEUR.

Estes calendários, serão definidos anualmente, embora possam sofrer pequenas alterações. Isto acontece de modo a que todos os interessados possam pensar e preparar as suas candidaturas com alguma antecedência.

Links a consultar:

[Portal 2020](#)
[Site PO SEUR](#)

Quanto tempo estará aberto um Aviso?

Este período, em que será possível submeter candidaturas no âmbito de um Aviso, irá variar, consoante o Aviso.

O calendário de Avisos traz já uma previsão (mensal) do período em que decorrerá cada um dos Avisos.

Quando um Aviso é publicado, um dos pontos do seu texto é referente ao período de apresentação de candidaturas. Este período define o dia e a hora em que termina oficialmente o prazo para submissão de candidaturas no âmbito do referido Aviso.

Links a consultar:

[Portal 2020](#)
[Site PO SEUR](#)

Eixo I

Apoiar a Transição para uma Economia com Baixas Emissões de Carbono em Todos os Setores

Secção 1

Promoção da produção e distribuição de energia proveniente de fontes renováveis

Secção 2

Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas

Tenho uma empresa e pretendo fazer umas intervenções ao nível da eficiência energética na mesma. Onde posso obter mais informações?

As tipologias de operação relativas à Secção 2 "Promoção da eficiência energética e da utilização das energias renováveis nas empresas" serão apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através dos Programas Operacionais Regionais do Continente (Norte 2020, Centro 2020, Lisboa 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020). Assim, sugere-se a consulta do site do Programa Operacional da região onde se localizar o investimento e o contato com a respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para obtenção de informação mais detalhada, nomeadamente relativa a calendarização de abertura de concursos e dúvidas mais específicas relativamente às alíneas do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Documentos a consultar:

[Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro](#) (Alínea b) do n.º 2 do Preambulo) e [Secção 2 Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#) (Artigo 5.º)

Links a consultar:

[Norte 2020](#)
[Centro 2020](#)
[Lisboa 2020](#)
[Alentejo 2020](#)
[CRESC Algarve 2020](#)

Secção 3

Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Central

Secção 4

Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis nas infraestruturas públicas da Administração Local

Secção 5

Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis no sector da habitação

Sou um particular. Como posso candidatar-me?

As candidaturas não poderão ser apresentadas ao PO SEUR diretamente por particulares, mas sim por Entidades Gestoras de Instrumentos Financeiros, que terão então como destinatários finais os titulares de frações autónomas, de edifícios ou fogos de habitação particular.

[\(Artigo 44º - Beneficiários\)](#)

Juntamente com outros moradores, podemos candidatar-nos enquanto condomínio para a colocação de painéis solares?

Enquanto condomínio também não se poderão candidatar diretamente ao PO SEUR. Será sempre através das Entidades Gestoras de Instrumentos financeiros. Estas e outras regras serão posteriormente definidas e publicitadas através destas entidades assim que as mesmas ficarem definidas. Aconselhamos uma consulta regular ao site do PO SEUR para ficar a par das novidades.

[\(Artigo 44º - Beneficiários\)](#)

Quem são ou quem poderão ser as "entidades gestoras de instrumentos financeiros para a promoção de eficiência energética na habitação"?

Estas entidades gestoras de instrumentos financeiros serão muito brevemente definidas e clarificado o seu conceito. Será depois, através destas entidades que os titulares de frações autónomas, de edifícios ou fogos de habitação particular se poderão candidatar a apoios para a eficiência energética nas suas frações.

Como se processa a forma de subvenção não reembolsável das alíneas previstas? São 100% financiadas?

O financiamento na forma de subvenção não reembolsável significa que, para as tipologias de operações que se enquadram ou na alínea c) ou alínea d) do n.º 2 do Artigo 43.º, as despesas elegíveis serão financiadas à taxa de cofinanciamento definida no Aviso de Abertura, sendo no máximo de 85%. Este financiamento atribuído não terá que ser devolvido pelo beneficiário do apoio.

[\(Artigo 43º - Tipologias das operações\)](#)

Secção 6

Apoio à eficiência energética, à gestão inteligente da energia e à utilização das energias renováveis no sector da habitação social

Secção 7

Desenvolvimento e implantação de sistemas de distribuição inteligente que operem a níveis de baixa e média tensão

Secção 8

Eficiência e diversificação energética nos transportes públicos coletivos e promoção da utilização de transportes ecológicos e da mobilidade sustentável

Secção 9

Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de territórios, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção da mobilidade urbana multimodal sustentável

Eixo II

Promover a adaptação às alterações climáticas e a prevenção e gestão de riscos

Secção 11

Proteção do Litoral

Secção 12

Adaptação às Alterações Climáticas e Prevenção e Gestão de Riscos

Eixo III

Proteger o ambiente e promover a eficiência dos recursos

Secção 10

Conservação da Natureza

Somos uma associação de desenvolvimento local e regional. Podemos candidatar-nos neste âmbito?

As associações de desenvolvimento local e regional só se podem candidatar à Prioridade de Investimento 6.3. Proteção da biodiversidade e dos ecossistemas – Conservação da Natureza se tiverem protocolo com umas das entidades previstas no RE PO SEUR (ICNF, CIM ou outras), uma vez que se enquadra na tipologia de entidades prevista na alínea e) Outras entidades, mediante protocolo ou outras formas de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 71º do RE SEUR, nomeadamente organizações não governamentais da área do ambiente e pessoas coletivas sem fins lucrativos.

[\(Artigo 71º - Beneficiários\)](#)

Somos uma Fundação. Podemos candidatar-nos neste âmbito?

As Fundações, enquanto entidades beneficiárias que se enquadram na designação "Outras entidades, mediante protocolo ou outra forma de cooperação com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR", poderão candidatar-se.

([Artigo 71.º - Beneficiários](#))

Gostaria de saber se uma entidade privada (empresa) poderá apresentar uma candidatura, desde que preenchidos os requisitos de estabelecimento de um protocolo com as entidades previstas nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 1 do artigo 71.º do RE SEUR.

Só podem apresentar candidaturas aos Avisos abertos em matéria de Conservação da Natureza e Biodiversidade entidades coletivas sem fins lucrativos conforme o previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 71.º do RE POSEUR, o que não se afigura ser o caso, tratando-se de uma empresa, mesmo que em parceria com outras entidades.

([Artigo 71.º - Beneficiários](#))

As intervenções a realizar neste âmbito dizem respeito apenas aos sítios da Rede Natura 2000?

No RE não há nada escrito que diga exatamente isto. Fala-se sempre nos moldes: "em particular da Rede Natura". No entanto, devem estar em conformidade com os objetivos e disposições previstos nas Estratégias para o setor, conforme alíneas a) e b) do ponto 1 do Artigo 72.º do RE SEUR.

([Artigo 72.º - Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações](#))

Qual a tipologia das despesas enquadráveis em cada ação?

As despesas enquadráveis são aquelas referidas no Artigo 7.º do RE SEUR e trabalhos de recuperação e renaturalização de sistemas naturais (conforme Artigo 73.º do RE SEUR). Mais detalhes vêm habitualmente referidos nos Avisos a publicar ou publicados.

([Artigo 73.º - Despesas Elegíveis](#))

É possível intervir em espaços geridos pelo ICNF?

Sim, é possível. Mas as operações devem ser instruídas com parecer favorável deste organismo, conforme alínea c) do ponto 1 do Artigo 72.º do RE SEUR ou o ICNF poderá ser parceiro.

([Artigo 72.º - Critérios Específicos de Elegibilidade das Operações](#))

Secção 13

Valorização de Resíduos

Secção 14

Gestão Eficiente do Ciclo Urbano da Água

Secção 15

Recuperação de Passivos Ambientais

Secção 16

Gestão Eficiente dos Recursos Hídricos

Secção 17

Património Natural e Cultural

Pretendo fazer algumas intervenções no âmbito da preservação do Património Natural e Cultural. Poderei enquadrar-me no PO SEUR?

As tipologias de operação relativas à Secção 17 "Património Natural e Cultural" serão apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através dos **Programas Operacionais Regionais do Continente** (Norte 2020, Centro 2020, Lisboa 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020). Assim, sugere-se a consulta do site do Programa Operacional da região onde se localizar o investimento e o contato com a respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para obtenção de informação mais detalhada, nomeadamente relativa a calendarização de abertura de concursos e dúvidas mais específicas relativamente às alíneas do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Documentos a consultar:

[Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro](#)
(Alínea b) do n.º 2 do Preâmbulo) e [Secção 17](#)
[Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#)
(Artigo 5.º)

Links a consultar:

[Norte 2020](#)
[Centro 2020](#)
[Lisboa 2020](#)
[Alentejo 2020](#)
[CRESC Algarve 2020](#)

Secção 18

Reabilitação e Qualidade do Ambiente Urbano

Pretendo reabilitar um edifício e gostaria de saber que apoios poderão estar disponíveis. A quem me posso dirigir para mais esclarecimentos?

As tipologias de operação relativas à Secção 18 "Reabilitação e Qualidade do Ambiente Urbano" serão apoiadas pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através dos **Programas Operacionais Regionais do Continente** (Norte 2020, Centro 2020, Lisboa 2020, Alentejo 2020 e CRESC Algarve 2020). Assim, sugere-se a consulta do site do Programa Operacional da região onde se localizar o investimento e o contato com a respetiva Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR), para obtenção de informação mais detalhada, nomeadamente relativa a calendarização de abertura de concursos e dúvidas mais específicas relativamente às alíneas do n.º 1 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro.

Documentos a consultar:

[Portaria 57-B/2015, de 27 de fevereiro](#)
(Alínea b) do n.º 2 do Preâmbulo) e [Secção 17](#)
[Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro](#)
(Artigo 5.º)

Links a consultar:

[Norte 2020](#)
[Centro 2020](#)
[Lisboa 2020](#)
[Alentejo 2020](#)
[CRESC Algarve 2020](#)